

Nº 61/2021-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Djalma Andreolino Nogueira Junior**, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, Matrícula nº 156.766-7, para responder, cumulativamente, pela 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, no período de 11/02 a 02/03/2021, durante as férias do Exmo. Dr. **Teodomiro Noronha Cardozo**.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 62/2021 – SEJU, DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a desistência do pedido de compensação das prontidões judiciais formulado pelo **Exmo. Dr. Felipe Augusto Gemir Guimarães** ;

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Ato nº 29/2021 – SEJU, de 13/01/2021, publicado no DJe nº 09/2021, de 14/01/2021, à fl. 05.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente

ATO Nº 229/2021.

(SEI nº 00028843-84.2020.8.17.8017)

O Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a publicação do ATO Nº 462/2020, de 06/08/2020, que instituiu Grupos Especiais de Trabalho, para a atuação na Central de Digitalização de Processos Físicos;

Considerando a publicação do Ato nº 607/2020, de 14/10/2020, publicado no DJE de 15/10/2020;

Considerando solicitação contida no SEI epigrafo;

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR do Grupo Especial de Trabalho da Central de Digitalização de Processos Físicos, o seguinte servidor:

SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE ORGANIZACIONAL	A PARTIR DE
1820869	DARLAN LIBERAL COSTA	Volante	19.01.2021

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2021.

Des Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

ATO CONJUNTO Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco (NCJUD).

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, e o Corregedor Geral da Justiça, Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Judiciário atender ao princípio da eficiência da administração pública, instituído pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998 (art. 5º, inciso XXXVI);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 8º da Lei n. 13.105/2015 - Código de Processo Civil -, que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, bem como os arts. 67 a 69, que preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 38/2011 e a Resolução n. 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e seus respectivos anexos, que estabelecem diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e a obrigação de instituir e instalar Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito de cada Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Eleitoral, órgão da Justiça Militar da União, Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça Militar;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em intersecção com ele;

CONSIDERANDO que os atos concertados entre juízes cooperantes são instrumentos de gestão processual que resultam em ganho de eficiência, permitindo a coordenação de funções, compartilhamento e exercício simultâneo de competências,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco (NCJUD), para propiciar a cooperação nacional, ativa, passiva e simultânea, entre os órgãos do Poder Judiciário, no âmbito das respectivas competências, observado sempre o princípio do juiz natural .

Art. 2º O NCJUD será composto por 01 (um) Desembargador coordenador indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça e 03 (três) juízes de cooperação indicados pelo Coordenador.

§ 1º Os Juízes de cooperação indicados pelo Coordenador e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça exercerão, cumulativamente com sua jurisdição ordinária, a função de magistrado de cooperação no âmbito do 1º grau de jurisdição.

§ 2º O NCJUD será secretariado por 02 (dois) servidores indicados pelo Desembargador coordenador e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, juntamente com os demais membros, por portaria específica.

§ 3º O NCJUD realizará reuniões periódicas, presenciais ou à distância, devendo a respectiva pauta ser disponibilizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 4º Toda e qualquer alteração no rol de magistrados de cooperação deverá ser comunicada ao Coordenador do Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, no prazo de 10 (dez) dias, informando nome, cargo, função e contatos telefônicos e eletrônicos do novo ponto de contato, nos termos do art. 12 § 1º da Resolução CNJ n. 320/2020 .

Art. 3º O Desembargador designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça caberá a coordenação do NCJUD, competindo, ainda:

- I - representar o Tribunal de Justiça de Pernambuco junto à Rede Nacional de Cooperação Judiciária;
- II - exercer, cumulativamente com sua jurisdição ordinária, a função de magistrado de cooperação no âmbito do 2º grau de jurisdição;
- III - participar das comissões de planejamento estratégico referentes à cooperação judiciária;
- IV - participar das reuniões demandadas pela Corregedoria Geral da Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça ou, de comum acordo, pelos juízes cooperantes;
- V - opinar sobre matéria de cooperação judiciária no âmbito do Tribunal.

Parágrafo único. O NCJUD, no âmbito de suas atribuições, encaminhará relatórios periódicos acerca do desenvolvimento dos trabalhos para a Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 4º Os magistrados de cooperação terão a função de facilitar a prática de atos de cooperação judiciária e integrarão a Rede Nacional de Cooperação Judiciária, podendo atuar em Comarcas, Foros, Varas Distritais, Polos regionais, Unidades da Federação ou em Unidades Jurisdicionais Especializadas, e tendo por deveres específicos:

- I - fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer os contatos diretos mais adequados;
- II - identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;
- III - facilitar a ordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária no âmbito do respectivo Tribunal;
- IV - promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação;
- V - intermediar o concerto de atos entre juízes cooperantes.

Art. 5º A cooperação judiciária é admissível para a prática de todos os tipos de atos, providências, medidas, incidentes, procedimentos e ritos processuais.

§ 1º O pedido de cooperação judiciária prescinde de forma especial, e a lém de outros definidos consensualmente, os atos de cooperação poderão consistir:

- I - na prática de quaisquer atos de comunicação processual, podendo versar sobre a comunicação conjunta a pessoa cuja participação seja necessária em diversos processos;
- II - na prestação e troca de informações relevantes para a solução dos processos;
- III - na redação de manuais de atuação, rotinas administrativas, diretrizes gerais para a conduta dos sujeitos do processo e dos servidores públicos responsáveis por atuar em mecanismos de gestão coordenada;
- IV - na reunião ou apensamento de processos, inclusive a reunião de execuções contra um mesmo devedor em um único juízo;
- V - na definição do juízo competente para a decisão sobre questão comum ou questões semelhantes ou de algum modo relacionadas, respeitadas as regras constantes nos arts. 62 e 63 do Código de Processo Civil;
- VI - na obtenção e apresentação de provas, na coleta de depoimentos e meios para o compartilhamento de seu teor;
- VII - na produção de prova única relativa a fato comum;
- VIII - na efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;
- IX - na facilitação de habilitação de créditos na falência e na recuperação judicial;
- X - na disciplina da gestão dos processos repetitivos, inclusive da respectiva centralização (art. 69, § 2º, VI, do Código de Processo Civil), e da realização de mutirões para sua adequada tramitação;
- XI - na efetivação de tutela provisória ou na execução de decisão jurisdicional;
- XII - na investigação patrimonial, busca por bens e realização prática de penhora, arrecadação, indisponibilidade ou qualquer outro tipo de constrição judicial;
- XIII - na regulação de procedimento expropriatório de bem penhorado ou dado em garantia em diversos processos;
- XIV - no traslado de pessoas;
- XV - na transferência de presos;
- XVI - na transferência de bens e de valores;
- XVII - no acautelamento e gestão de bens e valores apreendidos;
- XVIII - no compartilhamento temporário de equipe de auxiliares da justiça, inclusive de servidores públicos; e
- XIX - na efetivação de medidas e providências referentes a práticas consensuais de resolução de conflitos.

§ 2º O juiz poderá recorrer ao pedido de cooperação antes de determinar a expedição de carta precatória ou de suscitar conflito de competência.

Art. 6º Os juízos poderão formular entre si pedido de cooperação para a prática de qualquer ato processual, intimando-se as partes do processo.

§ 1º Os pedidos de cooperação jurisdicional deverão ser prontamente atendidos, podendo ser encaminhados, diretamente, ou por meio de magistrado de cooperação.

§ 2º O processamento dos pedidos será informado pelos princípios da agilidade, concisão, instrumentalidade das formas e unidade da jurisdição nacional, dando-se prioridade ao uso dos meios eletrônicos.

§ 3º O Juiz de Cooperação deverá registrar em arquivo eletrônico próprio todos os atos que praticar no exercício dessa atividade, que será gerido pelo Núcleo de Cooperação Judiciária do tribunal a que o magistrado estiver vinculado.

Art. 7º O pedido de cooperação judiciária pode processar-se entre juízes de ramos judiciários distintos.

Art. 8º O mandato dos membros do Núcleo de Cooperação Judiciária coincidirá com o período de gestão da Mesa Diretora do Tribunal, permitida a recondução.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação e à Assessoria de Comunicação do Tribunal darão o suporte necessário à estruturação e atividades inerentes ao NCJUD.

Art. 10. Resolução do Tribunal de Justiça normatizará a estrutura do NCJUD.

Art. 11. Este Ato Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 22 de janeiro de 2021.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente do Tribunal

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Corregedor-Geral da Justiça

SEI 00040082-55.2020.8.17.8017

DECISÃO

Trata-se de solicitação (Id 1006595) de alteração do regime de teletrabalho da modalidade parcial para a modalidade integral pela servidora Josana Maranhão de Lacerda, matrícula nº 178.720-9, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro, formulada pelo magistrado José Gonçalves de Alencar, a partir do dia 01/02/2021.

Em atendimento ao art. 6º da mesma instrução normativa, foi determinada pelo magistrado a meta de 40 (quarenta) sentenças mensais e 100 (cem) despachos mensais.

Comprovação de que a servidora não se enquadra nas demais hipóteses de impedimento de realização de trabalho remoto do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 03 de novembro de 2017, juntada nos Ids 1008551, 1010430, 1010440 e 1025102. Laudo psicológico da Junta Médica Oficial no Id 1025102.

Encaminhamento da Secretaria de Gestão de Pessoas no Id 1050707.

Decido.

Considerando os termos da Instrução Normativa TJPE nº 27, de 3 de novembro de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, defiro o pedido de alteração do regime de teletrabalho da modalidade parcial para a modalidade integral, a partir de 01/02/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses.

À SGP para providências.

Recife, 20 de janeiro de 2021.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco